LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023
de 09 de novembro de 2023.

"Insere o art. 13-A na Lei Complementar nº. 002/2003 no que especifica e dá outras providências."

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Sales Oliveira **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido na Lei Complementar nº. 002/2003 o art. 13-A, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 13-A. O valor da aposentadoria por invalidez total ou permanente, constante no art. 13, I desta Lei, do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O acréscimo de que trata este artigo:

a) será devido ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal;

b) será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado;

c) cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 09 de novembro de 2023.

Fabio Godoy Graton
Assinado de forma digital por Fabio Godoy Graton
Dados: 2023.11.09 11:05:47 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no local de costume na data supra.

Paula Teixeira Gonçalves
Assinado de forma digital por Paula Teixeira Gonçalves
Dados: 2023.11.09 11:05:00 -03'00'

PAULA TEIXEIRA GONÇALVES
Diretora do Departamento de Administração
Autógrafo nº. 2.376/2023